

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL CEC 2016-2020

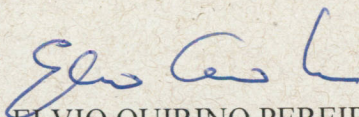
109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14 | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 8125-3358 | Comissaoeleitoralreitoruft2016@gmail.com

COMUNICADO Nº 013 DE 8 DE MARÇO DE 2016

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (CEC 2016-2020), instituída no dia 16 de fevereiro de 2016 pelas Entidades que compõem a Comunidade Acadêmica da UFT, para executar a *Pesquisa Eleitoral para Reitor e Vice-Reitor UFT 2016-2020*, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. Aprovar e tornar públicas as **Instruções e Procedimentos do Processo de Votação**, como **ANEXO II do Regimento** da *Pesquisa Eleitoral para Reitor e Vice-Reitor da UFT – 2016/2020*, publicado em 17/02/2016.
2. O Anexo entra em vigor nesta data.



ELVIO QUIRINO PEREIRA
Presidente da CEC 2016-2020

emc.

INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE VOTAÇÃO
(Anexo II do Regimento da Pesquisa Eleitoral para Reitor e Vice-Reitor da UFT – 2016/2020, publicado em 17/02/2016)

SEÇÃO I
DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 1º O voto será secreto e facultativo.

Art. 2º O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas em ordem alfabética a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º A votação será realizada **por meio eletrônico, em Urnas** fornecidas e parametrizadas pelo TRE-TO.

Art. 4º Em caso de defeitos e/ou não funcionamento por algum motivo da Urna eletrônica, serão impressas e disponibilizadas cédulas impressas em papel.

§ 1º A cédula conterà os nomes das chapas registradas e de seus integrantes e seus cargos.

§ 2º Ao lado da chapa existirá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

§ 3º A cédula oficial será impressa em cor preta e cinza com identificações específicas para cada categoria

§ 4º As cédulas somente se tornarão válidas depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção de Votação de cada campus.

SEÇÃO II
DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 5º As Seções de Votação serão constituídas pela Comissão Setorial de cada Campus e homologada pela Comissão Eleitoral Central, em quantidades e locais suficientes para o atendimento de todos os eleitores da UFT.

§ 1º As mesas receptoras localizadas no campus da UFT estão distribuídas em todas as unidades.

Art. 6º Em cada Seção de Votação haverá tantas Mesas Receptoras quantas sejam

[Digite texto]

necessárias, composta por um 1 (um) Presidente, 1 (um) Mesário e 1 (um) Secretário, indicados pela Comissão Eleitoral Setorial.

§ 1º Os membros da mesa receptora serão escolhidos dentre docentes, servidores técnico-administrativos e discentes.

§ 2º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos e afins não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

§ 3º Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois dos seus membros.

§ 4º No caso de não haver o número mínimo para a abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora poderá convocar qualquer eleitor para compô-la, obedecido o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º Só pode permanecer na Seção de Votação, além do Presidente, do Secretário e dos Mesários, no máximo, 1 (um) fiscal de cada chapa, identificando-se ao presidente da mesa, e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.

§ 6º Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação, com exceção de adesivos utilizados por eleitores.

§ 7º A Mesa Receptora de cada Seção de Votação é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia da eleição e até que sejam entregues à Comissão Setorial no final de cada dia de votação.

§ 8º Ao Presidente da Mesa Receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação.

Art. 7º Em cada Seção de Votação deve existir, providenciado pela Comissão Eleitoral:

- I – Ata de ocorrência;
- II – Lista dos eleitores;
- III – Urna eletrônica.

SEÇÃO III DO ATO DE VOTAR

Art. 8º O horário de funcionamento das Seções de votação será das **08h00min** às **22h40min** do dia da pesquisa, ininterruptamente.

Parágrafo único – Nos Câmpus em que não forem desenvolvidas atividades noturnas

[Digite texto]

regulares, a pesquisa será realizada das **08h00min** às **19h00min**, com divulgação oficial dos resultados podendo ocorrer somente após **22h40min**.

Art. 9º Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, deve-se adotar as seguintes providências:

I – No início da votação, será realizada a verificação, a limpeza e o relatório de Urna;

II – A ordem de votação é a da chegada dos eleitores;

III – Identificado, o eleitor assinará a lista de presença e, imediatamente após, será liberado para votação na urna;

IV – No final da votação a urna será encerrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora, e entregue juntamente com o restante do material à Comissão Setorial da Pesquisa Eleitoral.

Art. 10. O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas em ordem alfabética por categoria.

§ 1º Serão aceitos e considerados documentos oficiais com foto, carteiras expedidas pelos órgãos integrantes dos governos federal e estadual, carteiras funcionais das diversas categorias profissionais (Ordens e Conselhos Regionais das categorias), CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira de Reservista, Carteiras dos Comandos Militares. Serão aceitas também as carteiras utilizadas internamente no âmbito da UFT, tais como: Carteiras de Estudantes da UNE, Biblioteca, Restaurante Universitário e Sistemas municipais de trânsito – Seturb.

Art. 11. Conforme determinação do Art. 2 do Regimento Eleitoral, a Comissão Central Eleitoral estabelece que todos os membros da comunidade estão aptos a exercer o seu direito de voto, ou seja, todos os membros da comunidade universitária (técnicos, docentes e discentes) que possuem matrícula institucional da Universidade Federal do Tocantins podem votar, independente de sua situação funcional de afastados, cedidos, licenciados.

§ 1º Todos os alunos matriculados nos cursos de graduação presencial, nos cursos de Educação à Distância (EAD), Regimes Especiais de Formação em nível de graduação (PARFOR) e alunos matriculados em nível de pós-graduação **Stritu Sensu** estão aptos para votar.

§ 2º Qualquer membro da comunidade universitária que estiver em trânsito nos

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

[Digite texto]

campus da UFT no dia da realização da pesquisa poderão votar em qualquer seção eleitoral de sua categoria. Entretanto, deverá cumprir todos os requisitos previstos no Art. 39, e seu voto deverá ser registrado em Ata, em forma de voto separado.

§ 3º Todos os docentes ou servidores afastados, cedidos ou licenciados poderão votar.

§ 4º Todos os alunos que estiverem com suas matrículas trancadas poderão votar

§ 5º Os alunos participantes dos projetos de extensão (como no caso do Projeto da Universidade da Maturidade-UMA) e dos cursos de pós-graduação *Latu Sensu* (especialização) não possuem matrícula na UFT, portanto, não poderão votar.

Art. 12. Ao término do horário da votação a mesa receptora deverá verificar a existência de fila dos eleitores, e providenciar a distribuição de senhas para quem se encontrar na fila de espera para votar.

SEÇÃO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13. A apuração dos votos será pública e realizar-se-á somente **a partir das 22hs40min** do dia da pesquisa, em local previamente designado pela Comissão Setorial ou Central de Pesquisa Eleitoral.

§ 1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Setorial da Pesquisa Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em mapas com resumo da votação por categoria e assinadas pelos integrantes da Comissão Setorial da Pesquisa Eleitoral.

§ 2º A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Setorial da Pesquisa Eleitoral.

Art. 14. Poderá ser anulada, a critério e por decisão formal da Comissão Central, a Urna que:

- I – apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II – apresentar número de votantes superior em mais de 1% ao de assinaturas;
- III – não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e ata de ocorrência.

Art. 15. Após a confecção dos mapas de todas as Seções, a Comissão Setorial da Pesquisa Eleitoral, enviará o mapa de cada campus para a Comissão Central de Pesquisa Eleitoral que elaborará e atualizará imediatamente o mapa global de

marise

[Digite texto]

apuração, que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.

Art. 16. O resultado da apuração obedecerá ao critério de proporcionalidade entre os eleitores dos três segmentos, de maneira que toda categoria tenha o seu respectivo peso.

§ 1º Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a porcentagem de votos de cada chapa, de acordo com as normas acordadas pelas categorias organizadoras da Pesquisa Eleitoral, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{CHAPA}_i = \left[\left(\frac{P_i}{3 \times P_t} \right) + \left(\frac{F_i}{3 \times F_t} \right) + \left(\frac{A_i}{3 \times A_t} \right) \right]$$

Sendo:

P_i = quantidade de votos de professores no Candidato i ;

F_i = quantidade de votos de funcionários no Candidato i ;

A_i = quantidade de votos de alunos no Candidato i ;

P_T = total de votos válidos de professores;

F_T = total de votos válidos de funcionários;

A_T = total de votos válidos de alunos.

§ 2º Para o cálculo da porcentagem total de votos na chapa serão consideradas duas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a cinco, ou para o inteiro imediatamente inferior se a terceira decimal for inferior a cinco.

§ 3º Serão excluídos votos brancos e nulos para o cálculo dos votos recebidos pela chapas.

marion

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 17. A Comissão Central da Pesquisa Eleitoral solicitará às chefias imediatas a liberação de regime de trabalho dos membros da Comissão Eleitoral, docentes e técnicos administrativos, para trabalhar no dia da Pesquisa Eleitoral.

Parágrafo único. Será solicitado abono das faltas às aulas ou aos trabalhos escolares, dos representantes discentes na Comissão Central, Setorial e dos mesários que atuaram no dia da realização da Pesquisa Eleitoral.

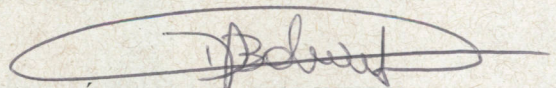
Art. 18. Os casos omissos referentes ao processo de votação serão resolvidos, pela Comissão Central da Pesquisa Eleitoral.

Art. 19. Estas normas e orientações entram em vigor a partir da sua publicação e revoga as disposições que lhe for contrária, em especial o art. 32 do Regimento e, conforme previsto no Art. 50, o **Esclarecimento 1 do Adendo n. 01** que tratava da comunidade aptos a participar da pesquisa.

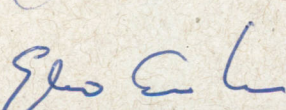
Palmas/TO, 8 de março de 2016.



DAVI FERREIRA DA SILVA
Representante do SINTAD



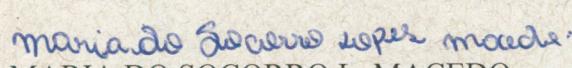
DIÓGENES A. BOLWERK
Representante do SINTAD



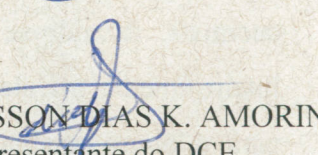
ELVIO QUIRINO PEREIRA
Representante do SESDUFT



MARCOS DOS SANTOS
Representante do SESDUFT



MARIA DO SOCORRO L. MACEDO
Representante do DCE



VANICLEISSON DIAS K. AMORIN
Representante do DCE